

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 18 795/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a pedido do interessado, a designação, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Alentejo, do licenciado João Gonçalo Rolo Viegas, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de São Lourenço, Portalegre, nas funções de coordenador educativo do Alto Alentejo, cargo para que havia sido nomeado pelo despacho n.º 6467/2005 (2.ª série), de 29 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

8 de Julho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 18 796/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a pedido da interessada, a designação, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Alentejo, da licenciada Cristina Maria Fernandes de Oliveira Marques Mendes Ferreira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária com 3.º Ciclo Mouzinho da Silveira, nas funções de coordenadora educativa do Alto Alentejo, cargo para que havia sido nomeada pelo despacho n.º 6467/2005 (2.ª série), de 29 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar da data da sua assinatura.

12 de Julho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 18 797/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, veio regular as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, destinadas aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação.

Considerando que importa proceder a algumas correcções ao regime referido determinadas pela experiência de aplicação e que há que proceder à actualização dos escalões de capitação e valores das comparticipações dos apoios sócio-económicos para o ano lectivo de 2005-2006, determina-se o seguinte:

1 — Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do despacho n.º 15 459/2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 19 242/2002, 13 224/2003 e 18 147/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

Através do programa de leite escolar é garantida a distribuição diária e gratuita de 2 dl de leite às crianças que frequentam estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, bem como aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 3.º

[...]

1 — O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —

Artigo 4.º

[...]

1 — Os bufetes escolares constituem um serviço complementar do fornecimento de refeições, pelo que devem observar os princípios de uma alimentação equilibrada e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.

2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

Artigo 5.º

[...]

1 —
2 —
3 — Os alunos inseridos em agregados familiares com capitação mensal de rendimento igual ou inferior ao valor mensal da retribuição mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, em vigor no início do ano lectivo, podem beneficiar de redução da mensalidade, nos termos da tabela a que se refere o número anterior.

Artigo 7.º

[...]

1 —
2 —
3 — O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar constantes da declaração do IRS.

4 — (*Anterior n.º 5.*)

5 — (*Corpo do anterior n.º 6.*)

- a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração do IRS e no documento comprovativo desse pagamento exigido para os efeitos do IRS ou no documento emitido pela segurança social;
- b) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS;
- c)
- d) Encargos com saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais.

6 — (*Anterior n.º 7.*)

7 — (*anterior n.º 8.*)»

2 — Os anexos I, II e III ao despacho n.º 15 459/2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos n.ºs 19 242/2002, 13 224/2003 e 18 147/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

(Em euros)

Alimentação	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço aos alunos	1,34	0,98
Taxa adicional	0,25	—
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22	0,12

ANEXO II

Alojamento em residência	Capitação	Mensalidade (euros)
Escalão A	Até € 116,44	42,54
Escalão B	De € 116,45 a € 226,54	69,13
Escalão C	De € 226,55 a RMM (€ 374,70)	98,37
Escalão D	Superior a RMM (a)	127,61

(a) Valor da retribuição mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem em vigor no início do ano lectivo.